



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Termo de Fomento n.º 013/2022
Processo Administrativo n.º 2022-FG5SG

TERMO DE FOMENTO N.º 013/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG E A CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA - COMUNIDADE TERAPÉUTICA BETÂNIA.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEG**, adiante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.530/0012-04, representada pelo **FUNDO ESTADUAL SOBRE DROGAS – FESAD**, inscrito no CNPJ 20.604.213/0001-30, gerido e representado pelo Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas – respondendo pelo Senhor **CARLOS AUGUSTO LOPES**, brasileiro, solteiro, professor, CPF/MF nº 088.077.907-18, residente e domiciliado na Av. Pacoína Cei, nº 05, Bairro Jucu, no Município de Viana/ES, CEP 29.131-102, e a **CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA – COMUNIDADE TERAPÉUTICA BETÂNIA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.791.507/0011-45, com sede na Comunidade Cupido, km 16, Bairro Cupido, Município de Aracruz/ES, CEP 29.190-891, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo seu Presidente Sr. **AMAURI BRAS CASER**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 653.975.337-34, RG 349.411 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Begônia, nº 136, Bairro Jardim Planalto, Município de Colatina/ES, CEP 29.701–710, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **2022-FG5SG** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Termo de Fomento**, decorrente de chamamento público **Edital 002/2022 SESD/SEG**, tem por objeto **desenvolvimento de projetos que versem sobre reinserção social e produtiva no âmbito da política de atenção a pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Fomento**;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste **Termo de Fomento**;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Fomento**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Fomento**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Fomento** é de **R\$ R\$ 59.999,27 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 59.999,27 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e sete centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária **10.10.905.14.422.0599.2287**, UG **100905**, Gestão **FESAD**, conforme discriminação abaixo:

Fonte: **101, ED: 335041-CONTRIBUIÇÕES, R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), valor global do Edital nº 002/2022.**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Fomento**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Fomento** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Fomento**;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente **Termo de Fomento** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente **Termo de Fomento** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **12 (doze) meses**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Fomento**, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Fomento**, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Fomento** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da **SESD/SEG**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Fomento**;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Fomento** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do **Termo de Fomento**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Fomento**.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Fomento** e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Fomento** com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Fomento**.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Fomento**.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Fomento**, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente **Termo de Fomento** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente **Termo de Fomento** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente **Termo de Fomento** terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste **Termo de Fomento** ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Fomento**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de Novembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO LOPES
Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas

AMAURI BRAS CASER
Cáritas Diocesana de Colatina
Comunidade Terapêutica Betânia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

ANEXO I



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PROJETO BETÂNIA

Plano de Trabalho			
<small>(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2004, Alterada pela Lei Nº 13.204-2015)</small>			
1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
Nome		CNPJ	
Secretaria de Estado do Governo			
Endereço (Logradouro e Complemento)			
Rua Sete, nº 362, 6º andar, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória, ES			
Bairro	Município	C.E.P.	
Centro	Vitória	29.015-000	
2. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Nome		CNPJ	
Caritas Diocesana de Colatina- Comunidade Terapêutica Betânia		01.791.507/0011-45	
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.	
Km16		29.190.891	
Bairro	Município	Telefone:	
Cupido	Aracruz/ES	(27) 9.9906-1993	
Página na Internet		Endereço Eletrônico	
		www.caritascolatina.org.br	
3. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
Nome		C.P.F.	
Amauri Bras Caser		653.975.337-34	
Nº RG	Órgão Expedidor	Telefone	
349.411/ES	SPTC	(27) 99811-0160	
Largo	Endereço Eletrônico	Mandato	
Diretor - Presidente		Início	Término
		19/07/2019	19/07/2023
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.	
Rua Beqônia,136 – Bairro Jardim Planalto – Colatina -ES		29.701-710	
4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			
Nome		C.P.F.	
Liliane Ferreira Nunes Capucho		057.754.467-55	
Endereço:		CEP:	
Rua Lúcia Beltrão Piana Scopel		29.193.602	
Bairro:	Município		
Solar Bitti	Aracruz/ES		

2022-M3VVGK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLIS - 21/10/2022 10:10 - PÁGINA 1 / 13

Km 16, s/n – Comunidade Cupido Distrito de Aracruz- Aracruz/ES – CEP. 29.190-861
Tel: (27) 2192-6547 / 99906-1993- caritas@caritascolatina.org.br / comterapbetania@hotmail.com
www.caritascolatina.org.br
CNPJ 01.791.507/0011-45 - CNAS Nº44006.001648/2003-70 – Utilidade Pública Federal –MJ/Nº 08091.005832/2003-73



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PROJETO BETÂNIA

E-mail: comterapbetania@hotmail.com	Telefone: (27) 99963-5869
--	------------------------------

5. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE
<ul style="list-style-type: none">A Comunidade Terapêutica Betânia é uma unidade filial da Caritas Diocesana de Colatina, sendo concedida para oferecer atenção integral, prevenção, recuperação e reinserção social a indivíduos dependentes de substâncias psicoativas, bem como apoio a famílias com vínculos rompidos ou fragilizados pela dependência química.O Projeto é fruto da união das Paróquias da Área Pastoral BR 101 Sul, que engloba os Municípios de Aracruz, Ibirapu e João Neiva, que juntas procura responder as demandas da região, no que se refere à problemática vivenciada pelas famílias de usuários de substâncias psicoativas. O grupo buscou junto ao poder público e empresas privadas, recursos para o acolhimento dos usuários. Os primeiros resultados alcançados foram a doação de um terreno de 43.620m, localizado em taquaral, município de Aracruz, para a construção do Centro. Sob a direção do Pároco da Paróquia São João Batista de Aracruz, iniciou-se a elaboração de um Plano de atendimento. No ano de 2012 foi concedida pela Municipalidade de Aracruz a permissão de uso de um sítio, adquirido pelo município, situado na Rod ES 257 Km 16 Morro das Almas, contendo todas as referências necessárias a construção da Comunidade Terapêutica. Após as adaptações e ampliação da estrutura física existente no local, o trabalho de acolhimento e tratamento foi iniciado. No dia 27 de Outubro de 2012, por meio de uma solenidade religiosa presidida pelo então Bispo Diocesano de Colatina, Dom Décio Sossai Zandonade, foi oficialmente inaugurado o Projeto Betânia- Comunidade Terapêutica com admissão inicial de 07(sete) residentes.Objetivando minimizar a problemática decorrente do uso e abuso de Substâncias Psicoativas na Área Pastoral BR 101 Sul, a Caritas Diocesana de Colatina vem desenvolvendo o Projeto Betânia, considerando o diagnóstico da realidade, que vem se agravando, com consequências desastrosas tanto para as famílias dos usuários e dependentes químicos, quanto para a sociedade em geral.A Comunidade Betânia tem capacidade de acolher até 45 dependentes químicos, sendo o espaço de acolhimento realizado em três casas no mesmo espaço da Comunidade Terapêutica.O atendimento a dependentes químicos, oriundos dos municípios de Aracruz, Ibirapu e João Neiva, realizado pela Comunidade Terapêutica Betânia, iniciado em outubro de 2012, e até o mês de dezembro de 2018 foram realizadas 368 internações.

2022-M3VGGK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLIS - 21/10/2022 10:10 PÁGINA 2 / 13

Km 16, s/n - Comunidade Cupido Distrito de Aracruz - Aracruz/ES - CEP: 29.190-861
Tel: (27) 2123-5047 / 99806-1993 - caritas@caritascolatina.org.br / comterapbetania@hotmail.com
www.caritascolatina.org.br
CNPJ 01.791.507/0011-45 - CNAS Nº44006.001548/2003-70 - Unidade Pública Federal - MJ Nº 08001.00522/2003-73



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PROJETO BETÂNIA

Os dados sobre o atendimento realizado até 31 de dezembro de 2020 mostram que:

- Ocorre a participação efetiva dos ex-internos ao processo de acompanhamento pós-internação;
- Têm a receptividade da família na participação ativa ao processo de tratamento e ressocialização.
- Promove o envolvimento dos internos em uma variedade de atividades de terapia Laboral incluindo cuidados com animais (para a subsistência da Comunidade), produção de hortaliças, jardinagem, trabalhos de limpeza e conservação, cozinha, padaria, dentre outros;
- Demonstra a participação e envolvimento dos internos em atividades sócio educativo e culturais, tais como: oficina de artesanato, música, informática, alfabetização, grupos de autoajuda, terapias em grupo e oficinas sócio educativa.
- Oferece atendimento especializado por profissionais das Áreas de Saúde (Médico, Psicólogo e Enfermeira), de Serviço Social (Assistente Social) e Terapeuta Holístico.
- Inclui ainda Orientação Espiritual aos residentes.

Caracterização do serviço sócio assistencial

A Comunidade Terapêutica Betânia encontra respaldo legal na resolução nº1 de agosto de 2015 do CONAD e na RDC nº29 de 30 de junho de 2011 da ANVISA. A resolução 1/2015 do CONAD (Conselho Nacional Antidrogas) aponta a necessidade de articular as entidades que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa com a rede de cuidados, atenção, tratamento, proteção, promoção e reinserção social do Sistema Único de Saúde - SUS, do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e das demais políticas públicas.

6. REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

Ofertar capacitação na Fabricação de Diversos tipos de Biscoitos e Capacitação na Fabricação de Massas tipo talharim e espaguete aos residentes "acolhidos" durante seu processo de tratamento, dando novos conhecimentos e novas oportunidades no mercado de trabalho.

2022-08/VKCC - E-DOCS - CÓPIA SIMPLIS - 21/10/2022 10:10 PÁGINA 3 / 13



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PROJETO BETÂNIA

7. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
CRIANDO OPORTUNIDADES TRANSFORMANDO VIDAS.	A partir do repasse do recurso	12 meses após o repasse do recurso
Eixo Temático		
Eixo Temático I – Inserção no mundo do trabalho		
Objetivo geral		
Aquisição de equipamento, mão de obra e insumos para realizar o curso de Fabricação de Biscoitos e Fabricação de Massas aos residentes da Comunidade Terapêutica Betânia.		
Objetivos específicos		
<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de maquinários para a oferta do curso;• Possibilitar ao residente uma nova oportunidade de inserção ao mercado de trabalho;• Capacitar os residentes para o mercado de trabalho;• Promover oportunidade de inserção profissional na área de trabalho, emprego e renda;• Melhorar a autoestima do residente;• Possibilitar ao sujeito a melhoria na qualidade de vida;• Fortalecer as relações sociais;• Gerar sustentabilidade para a Comunidade Terapêutica.		
Justificativa		
<p>A dependência química envolve aspectos biológicos, psicológicos e sociais do indivíduo e para uma recuperação efetiva, todos esses fatores devem ser bem trabalhados, sendo o restabelecimento das relações sociais fundamental para a construção de uma nova história e a continuidade das transformações ocorridas no processo de recuperação (DE ARAUJO, 2018).</p> <p>As comunidades terapêuticas pretendem promover mudanças no comportamento dos indivíduos e favorecer sua reinserção na sociedade. Para que isso aconteça, valores como espiritualidade, responsabilidade, solidariedade, amor e honestidade são criados. As comunidades terapêuticas possuem um modelo residencial e seu funcionamento está pautado na premissa de que, diante da impossibilidade de promover mudanças no indivíduo 'dependente químico', é necessário alterar o meio onde ele vive e o retirar da situação em que acontece o consumo de drogas. O processo terapêutico preconiza intervenções individuais e sociais com atribuição de funções, direitos e responsabilidades ao "indivíduo dependente químico", em um ambiente livre de substâncias psicoativas (SABINO; CAZENAVE, 2005). Sendo assim, a Comunidade Terapêutica Betânia vem propor para o dependente químico do município de Aracruz, João e Ibiracu, uma possibilidade de um novo estilo de vida para que consiga uma Vida Nova e a sua Reinserção Social, através de atividades que proporcionam autonomia do sujeito.</p> <p>A necessidade de capacitar nosso público é o nosso compromisso, pois sabemos da necessidade dos nossos residentes da inserção no mercado de trabalho, diante da drogadicção.</p>		

2022-M3/VGK - E-DOCS - CÓPIA IMPRIMÍVEL - 21/10/2022 10:10 PÁGINA 4 / 13



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PROJETO BETÂNIA

<p>multos perdem a perspectiva de vida e estão fora do mercado de trabalho a anos, proporcionar essa oportunidade é melhorar a sua perspectiva de vida.</p> <p>Faremos uma parceria com o Senac para a capacitação do público acolhido durante o período do curso, além disto, formaremos dois profissionais da própria Comunidade Terapêutica Betânia para atuar como multiplicador para a capacitação permanentes dos novos acolhidos.</p> <p>A Capacitação de nossos residentes é de suma importância, para que eles possam adquirir experiência básica, para integrar qualquer outro ramo profissional e ser inserido no mercado ou mesmo no ramo de fabricação de alimentos após eles receberem alta terapêutica.</p> <p>Além da Capacitação de nossos acolhidos, a fabricação de biscoitos e massas será uma fonte de renda que auxiliará na sustentabilidade da Comunidade Terapêutica Betânia.</p> <p>Teremos o benefício social pois estaremos ofertando uma oportunidade de capacitar nosso público na área de Fabricação de Alimentos, e também no atendimento das Exigências Básicas na Manipulação de Alimentos, tais como: Saneamento, Higiene, Segurança do Trabalho e Utilização racional dos recursos como a matéria prima que será utilizada na fabricação,</p> <p>Benefício de o aprendizado gerar uma fonte de renda após conclusão do tratamento.</p> <p>Teremos o envolvimento da sociedade na aquisição dos produtos fabricados, como forma de contribuir com as ações sociais.</p> <p>Os produtos fabricados serão utilizados como fonte de alimentação, sendo consumidos pelos próprios acolhidos durante a internação;</p>
<p>Público alvo/beneficiários</p> <p>20 pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, do sexo masculino, com idade a partir de 18 anos, que estejam acolhidas na Comunidade Terapêutica Betânia.</p>
<p>Resultados esperados</p> <ul style="list-style-type: none"> • Acolhidos (ou residentes) capacitados em padaria fabricação de massas; • Sustentabilidade da Comunidade Terapêutica Betânia por meio dos produtos que serão fabricados para uso próprio e o seu excedente vendido no mercado local. • Qualificação de 20 residentes para o mercado de trabalho;
<p>Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário</p> <p>A metodologia de avaliação do curso será realizado através de questionário avaliativo a cada modulo do curso pelos acolhidos e ao final uma avaliação do instrutor da Entidade sobre a performance do público atendido.</p>
<p>Sustentabilidade da proposta</p> <p>Além da Capacitação oferecida, após ao termino da parceria a Comunidade Terapêutica Betânia espera gerar renda com a venda dos produtos para os mercados da cidade, afim de gerar lucro e ajudar na manutenção da Comunidade Terapêutica, ofertando melhores condições a cada dia de tratamento.</p>

2022-63VVKC - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 21/10/2022 10:10 PÁGINA 5 / 13



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PROJETO BETÂNIA

8. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO			
Meta 1: Aquisição do equipamento de Fabricação de Biscoitos e Massas e instalação das máquinas.		Valor (R\$): 47.650,00	
Indicador(es): Nota fiscal; Quantidade de equipamentos adquiridos, fotos.			
Metodologia de execução: Os equipamentos adquiridos será para ofertar os cursos profissionalizantes, os cursos será agendado conforme o cronograma do SENAR ou SENAC, serão organizados por grupos.			
Etapas/atividades :	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Realizar pesquisa de preço	R\$45.450,00 + R\$2.200,00	A partir do repasse do recurso	Um mês após o repasse
1.2. Aquisição dos equipamentos permanentes		Dois meses após o repasse	Dois meses após o repasse
1.3. Instalação do equipamento		Três meses após o repasse	Três meses após o repasse
Meta 2: Capacitar 20 residentes ou mais.		Valor (R\$): -	
Indicador(es): Fimar parceria com o Senac ou Senar, lista de presença, fotos.			
Metodologia de execução: Será ministrado um treinamento inicial em parceria com o Senar para capacitação dos monitores e profissionais da Comunidade Terapêutica Betânia que atuarão como multiplicadores .			
Os multiplicadores após serem capacitados iniciarão a fabricação dos produtos e a cada mês estes multiplicadores serão responsáveis pela capacitação dos residentes.			
Curso = Massas – 4º mês			
<ul style="list-style-type: none"> • Quantidade por turma = 10 residentes • Carga Horária = 24 horas • Qtd horas/dia do curso = 4 horas • Turno = Vespertino • Responsável pela capacitação = Senar 			

2022-M3VVKC - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 21/10/2022 10:10 PÁGINA 6 / 13

2022-M3VVKC - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL - 18/11/2022 10:49 PÁGINA 18 / 26



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PROJETO BETÂNIA

Curso = Bolachas e Biscoitos – 5º mês

- Quantidade por turma = 10 residentes
- Carga Horária = 24 horas
- Qtd horas/dia do curso = 4 horas
- Turno = Vespertino
- Responsável pela capacitação = Senar

Curso = Massas – 6º mês

- Quantidade por turma = 5 residentes
- Carga Horária = 24 horas
- Qtd horas/dia do curso = 4 horas
- Turno = Vespertino
- Responsável pela capacitação = Monitores e Colaboradores da Comunidade Terapêutica Betânia

Curso = Bolachas e Biscoitos – 7º mês

- Quantidade por turma = 5 residentes
- Carga Horária = 24 horas
- Qtd horas/dia do curso = 4 horas
- Turno = Vespertino
- Responsável pela capacitação = Monitores e Colaboradores da Comunidade Terapêutica Betânia

Curso = Massas – Bolachas e Biscoitos – 8º mês

- Quantidade por turma = 15 residentes
- Carga Horária = 24 horas
- Qtd horas/dia do curso = 4 horas
- Turno = Vespertino
- Responsável pela capacitação = Senar
- Obs.: Esta capacitação será de forma a nivelar os conhecimentos dos Monitores, Colaboradores e os residentes capacitados.

O objetivo do curso é produzir massas caseiras artesanalmente para consumo familiar e como fonte de geração de renda, obedecendo as normas de higiene e boas práticas.

Conteúdo: - Apresentação; - Regras básicas de higiene e manipulação de alimentos; - Massa básica para macarrão (macarrão colorido: beterraba, espinafre e cenoura); - Capelete; - Ravióli; - Canelone; - Pizza; - Macarrão com manjeriço, alho e óleo; - Panqueca; - Produção de molhos variados; - Congelamento e descongelamento de massas.

Produzir bolachas e biscoitos, aplicando técnicas de boas práticas de higiene e manipulação.

Conteúdo: - Boas práticas na manipulação de alimentos; - Componentes do pão e seus

2022-M3VGKK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 21/10/2022 10:10 PÁGINA 7 / 13



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PROJETO BETÂNIA

benefícios; - Função dos ingredientes; - Fermentação: Tipos de fermentos (químico e biológico); - Procedimentos básicos para a produção de uma massa de qualidade; - Procedimentos básicos para a produção de uma massa de qualidade; - Orientação sobre seleção, compra e armazenagem de ingredientes; - Tipos de massas recheos e coberturas salgadas; - Preparo de massas (biscoitos); Modelagem e decoração; - Tipos de embalagens; - Etiquetagem e armazenamento; - Boas práticas de fabricação.

Após o término da parceria a Comunidade Terapêutica Betânia dará continuidade as ações desenvolvidas no curso.

Mensalmente será definido 3 residentes acompanhados pelos monitores que na execução das atividades laboral vão sendo capacitados no treinamento de massas – bolachas e biscoitos .

Etapas/atividades :	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Firmar contrato de parceria		Três meses após o repasse	Três meses após o repasse
1.2. Realizar inscrição dos nossos residentes		Quarto mês após o repasse	Quarto mês após o repasse
1.3. Ministras aulas práticas e teóricas		Quarto mês após o repasse	Sexto mês após o início da oficina
1.4. Encerramento da oficina		Sexto mês após o início da oficina	Doze meses após o repasse do recurso

Meta 3: Aquisição de materiais de consumo (matéria prima)	Valor (R\$): 12.349,27
Indicador(es): Nota fiscal, foto dos produtos adquiridos.	
Metodologia de execução: Aquisição dos produtos no mercado da cidade para realização do curso.	

2022-03VGGK - E-DOCS - CÓPIA SIMPL. 21/10/2022 10:10 PÁGINA 8 / 13



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PROJETO BETÂNIA

Etapas/atividades :	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Realizar pesquisa de preço	R\$ 12.349,27	A partir do repasse do recurso	Um mês após o repasse
1.2. Aquisição dos materiais de consumo		Dois meses após o repasse	Dois meses após o repasse

9. PLANO DE APLICAÇÃO			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo	R\$12.349,27	-
	Serviços de terceiros – pessoa física		-
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$2.200,00	-
	Equipe encarregada pela execução		-
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$45.450,00	-
TOTAL			R\$ 59.999,27

9.1 Detalhamento das despesas

9.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
TRIGO 1kg	KG	735	R\$ 4,69	R\$ 3.447,15
AMIDO DE MILHO 1kg	KG	410	R\$ 5,98	R\$ 2.451,8
AÇUCAR 5kg	KG	285	R\$ 16,99	R\$ 4.842,15
OVOS PENTE	PENTE	79	R\$ 15,99	R\$ 1.263,21
BICARBONATO DE SÓDIO 500 GR	KG	32	R\$ 10,78	R\$ 344,96
Subtotal				R\$ 12.349,27

2022-03/VGKC - E-DOCS - CÓPIA SIMPL.ES 21/10/2022 10:10 PÁGINA 9 / 13



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PROJETO BETÂNIA

9.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

9.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Instalação do equipamento	vb	01	2.200,00	2.200,00
Subtotal				

9.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

9.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Extrusador P20 com cortador massa curtas	Und	01	R\$38.640,00	R\$38.640,00
Trafilha Spaghetti medio	Und	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
Trafilha Tagliarini	Und	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
Trafilha Tagliatelle	Und	01	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
Trafilha Biscoitos	und	01	R\$ 2.460,00	R\$ 2.460,00

2022-03/VGKK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES - 21/10/2022 10:10 PÁGINA 10 / 13

Km 16, av/ - Comunidade Cupido Distrito de Anacruz - Anacruz/ES - CEP. 28.190-861
Tel: (27) 2102-5047 / 99906-1963 - caritas@caritascolatina.org.br / comterapbetania@hotmail.com
www.caritascolatina.org.br
CNPJ/01.791.5070011-45 - CNAS Nº44056.0016482003-70 - Utilidade Pública Federal - MJ Nº 08001.0050332003-73



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PROJETO BETÂNIA

Subtotal	R\$ 45.450,00
TOTAL GERAL (9.1.1 + 9.1.2 + 9.1.3 + 9.1.4 + 9.1.5)	R\$ 59.999,27

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 59.999,27	R\$ 0,00				
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Cronograma de desembolso do recurso da Administração Pública - previsão de repasse em parcela única.

11. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO - SEG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Aracruz, 28 de Setembro de 2022.

Cáritas Diocesana de Colatina
Amauri Bras Caser
Diretor Presidente

Amauri Bras Caser - Diretor Presidente

2022-M3VGGK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 21/10/2022 10:10 PÁGINA 11 / 13



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO



CÁRITAS DIOCESANA DE COLATINA

PROJETO BETÂNIA

12. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Aprovado.

Em Vitória/ES, ____ de _____ de 20 ____.

Álvaro Rogério Duboc Fajardo
Secretário de Estado do Governo

2022-M3VGGK - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 21/10/2022 10:10 PÁGINA 12 / 13

Km 16, s/n - Comunidade Cupido Distrito de Aracruz - Aracruz/ES - CEP: 28.190-861
Tel: (27) 2102-5547 / 99906-1993- caritas@caritascolatina.org.br / comitaspbetania@hotmail.com
www.caritascolatina.org.br
CNPJ/01.791.5070011-45 - CNAS Nº4006.0016482063-70 - Utilidade Pública Federal - MJ Nº 08001.00503220002-73

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLOS AUGUSTO LOPES
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESD - SEG - GOVES
assinado em 17/11/2022 17:29:58 -03:00

AMAURI BRAS CASER
CIDADÃO
assinado em 18/11/2022 10:49:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2022 10:49:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIEL SCHNEIDER ALCOFORADO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GTA - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-M3VGKK>